



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/97

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual, visando à implantação de telecentros em Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado, em 26 de julho de 1993, pelo Município de Toledo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), visando ao estabelecimento de condições para implantação, operação e administração de Módulo de Aplicações Educacionais do Centro de Teleserviços Comunitários - TELECENTRO de Toledo.

Art. 3º - Ficam, também, referendados três termos de convênios celebrados, em 19 de dezembro de 1995, pelo Município de Toledo com a Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), objetivando a implantação de Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, nos Distritos de Dez de Maio e Novo Sarandi e na Vila Pioneiro.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

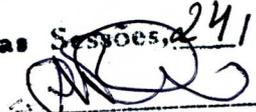
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

RUBENS BRAGAGNOLLO  
RELATOR

**Promulgada**

Sala das Sessões, 24/3/97

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/97

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual.  
RELATOR: Vereador Rubens Bragagnollo.

## 1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 0210/97, o Chefe do Poder Executivo municipal encaminha à apreciação desta Câmara Municipal termos de convênios celebrados pela administração anterior com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A (TELEBRÁS), a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A (TELEPAR) e a Companhia Paranaense de Energia (COPEL), visando à implantação de telecentros em Toledo.

É da competência privativa do Prefeito Municipal celebrar convênios e da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre o assunto, conforme dispõem os artigos 55, IX, e 17, XIII, da Lei orgânica do Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Legislação e Redação pronunciar-se conclusivamente sobre a matéria.

Com o objetivo de referendar tais convênios, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução dispendo sobre o assunto.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

RUBENS BRAGAGNOLLO  
RELATOR

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

## PARECER FINAL:

Aprovamos conclusivamente o projeto de resolução apresentado pelo Relator Rubens Bragagnollo. A decisão deve ser comunicada ao Plenário, para viabilizar o atendimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

DARIO GENARD

ELTON CARLOS WELTER

LÚCIO DE MARCHI

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0210/97

Toledo, 07 de Março de 1997.

EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>

**FÁTIMA CAMPAGNOLO**

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Encaminha cópia de convênios (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração que nos antecedeu firmou Convênios abaixo especificados, para instalação e funcionamento de TELECENTROS, cujas cópias anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

- Universidade Federal do Paraná/Telebrás/Telepar/Município de Toledo, para funcionamento do módulo de aplicações educacionais;
- COPEL/TELEPAR/PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, para os seguintes TELECENTROS: Vila Pioneiro, Dez de Maio e Novo Sarandi

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

  
**DERLI ANTONIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 10/03/97

[Signature]  
Presidente da Câmara

OF. Nº 021087

EXMP SRª  
FÁTIMA CAMPAGNOLO  
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
TOLEDO - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 10/03/97

Relator: RUBENS BRAGA NOLLO

Sala das Comissões: \_\_\_\_\_

[Signature]  
Presidente da Comissão

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 35 da Constituição Federal e o inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, para funcionamento do módulo de aplicações educacionais, para o ano de 1997, a administração municipal, através do Departamento de Educação, vem apresentando para a apreciação da Comissão de Legislação e Redação, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

- Universidade Federal do Paraná/TeleEducação/Município de Toledo, para funcionamento do módulo de aplicações educacionais;
- COPULE/TELEPAR/REFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, para os seguintes TELECENTROS: Vila Pioneiro, Dez de Maio e Novo Sarrabi

Aguardando a deliberação das mesmas, ora encaminhadas, reiteramos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente,

DERLI ANTONIO DOMIN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ A TELECOMUNICAÇÕES  
BRASILEIRAS S.A, TELECOMUNICAÇÕES  
DO PARANÁ S.A. E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TOLEDO.**

A Universidade Federal do Paraná, Autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de novembro nº 1299, Curitiba, Estado do Paraná. Inscrita no CGC/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Carlos Alberto Faraco, C.P.F nº 088.528.719-34 e R.G. nº 696.396-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 30 do Estatuto da UFPR, a **Telecomunicações Brasileiras S.A**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAS Quadra 06, Bloco "E", inscrita no CGC/MF sob o nº 00.336.701/0001-4, doravante designada **TELEBRÁS**, neste ato representada por seu Presidente Dr. Adyr da Silva e por seu Diretor de Coordenação de Operações e Serviços Dr. Juarez Quadros do Nascimento, a **Telecomunicações do Paraná S.A**, com sede em Curitiba-Pr, à Avenida Manoel Ribas nº 115, inscrita no CGC/MF sob o nº 776.483.817/0001-20, doravante denominada **TELEPAR**, neste ato representada por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Cordeiro e pelo seu Diretor de Serviços, Luís Antônio Leprevost e o Município de Toledo, através da Prefeitura Municipal, doravante denominada **PMT** inscrita no CGC/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Dr. Albino Corazza Neto, celebram o presente Convênio, sujeitando-se as convenientes as normas do Decreto-lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 002/93/STN, de 19 de abril de 1993, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento de condições para implantação, operação e administração do Módulo de Aplicações Educacionais do Centro de Teleserviços Comunitários - **TELECENRO** de Toledo, Paraná.



Handwritten signatures and initials of the representatives of UFPR, TELEBRÁS, TELEPAR, and the Municipality of Toledo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins de execução o presente convênio define as responsabilidades entre os parceiros, anteriormente nomeados, e a natureza dos trabalhos a serem realizados no Módulo de Aplicações Educacionais - MAE do TELECENTRO do Município de Toledo, no processo de sua implementação, pelo Núcleo de Informática Aplicada à Educação - NIEP do Centro de Assessoramento Pedagógico - CEAPE, da Universidade Federal do Paraná.

As atividades deste Convênio serão detalhadas mediante Projetos específicos que delimitarão prazos, cronograma de execução, recursos humanos, físicos e financeiros de cada uma das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

### DA TELEBRÁS/TELEPAR

A TELEBRÁS e a TELEPAR, por intermédio do projeto "Centro de Teleserviços Comunitários - TELECENTRO" comprometem-se a:

3.1 apoiar, institucionalmente, os parceiros para viabilizar à obtenção de recursos, visando garantir os recursos humanos necessários à execução do projeto, o desenvolvimento e aplicação de programas de computadores para a área educacional e a sensibilização das comunidades assistidas para o uso de redes de teleinformática;

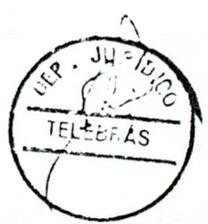
3.2 participar da avaliação e divulgação dos resultados da experiência do MAE nas diversas fases;

3.3 dar suporte técnico à capacitação profissional via o projeto do Sistema TELEBRÁS "Informática no Treinamento" através do treinamento de pessoal técnico dos parceiros para o desenvolvimento de Cursos em TBC-Treinamento Baseado em Computador, e consequente disponibilização dos programas de computador necessários;

3.4 realizar a cessão de linha telefônica com aparelhagem necessária, durante a execução do Convênio, visando ligação entre BBS-INFO da UFPr e o Município de Toledo.

3.5 promover, através de eventos periódicos, interação entre as equipes responsáveis, pelos Módulos de Aplicações Educacionais dos Telecentros Pilotos, visando a divulgação da experiência, análise dos resultados e aperfeiçoamento dos projetos.

*[Handwritten signatures and initials]*



## DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Prefeitura do Município de Toledo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se a:

3.6 indicar e assegurar a participação de professores, especialistas em educação e alunos para integrar o MAE como membros efetivos;

3.7 prover recursos que assegurem o desenvolvimento do processo de implementação do MAE mediante a operacionalização de um Laboratório de Construção de Conceitos, tais como: passagens intermunicipais, Curitiba-Toledo-Curitiba, diárias, locomoção na cidade de Toledo, alimentação, consultorias prestadas por professores e/ou funcionários da UFPR;

3.8 prover recursos que assegurem o desenvolvimento das atividades paradidáticas, tais como: bibliografia, softwares comerciais e educativos, aplicáveis às atividades do MAE e não adquiridos quando da implementação da proposta, jogos pedagógicos, materiais de consumo e de expediente, para uso exclusivo no Laboratório de acordo com os projetos desenvolvidos pelo MAE;

3.9 responsabilizar-se pela utilização correta dos diversos recursos disponíveis no MAE, bem como providenciar a manutenção e reparos dos equipamentos ali localizados.

3.10 participar da avaliação da experiência do Laboratório, a partir dos projetos específicos realizados.

## DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Assume as seguintes responsabilidades pela UFPR, neste Convênio, o NIEP do CEAPE, localizado no Setor de Educação:

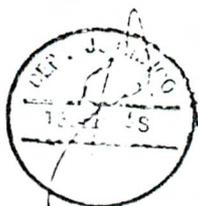
3.11 estruturar o MAE no Telecentro do Município de Toledo - Paraná;

3.12 organizar a equipe de trabalho responsável pela coordenação e funcionamento do MAE, atribuindo-lhe funções e responsabilidades, tendo ouvido as partes conveniadas;

3.13 elaborar e executar projetos orientados para a construção do conhecimento e outra visão de Ciências, numa proposta multidisciplinar, através de atividades paradidáticas com o uso de informática;

3.14 promover Cursos de capacitação dos professores da Rede de Ensino do Município, para a atuação como dinamizadores do Laboratório do MAE;

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



3.15 selecionar e propor a aquisição às instituições conveniadas, dos recursos necessários ao desenvolvimento das experiências no Laboratório, incluindo softwares comerciais e educativos, analisados pela equipe e recomendados para o MAE;

3.16 recrutar e selecionar especialistas e estagiários, para a realização de atividades técnicas junto ao Laboratório, como bolsistas, de acordo com a previsão nos projetos específicos, junto a rede de ensino municipal e/ou à comunidade em geral;

3.17 implantar uma metodologia de investigação no contexto do Laboratório dirigida à elaboração/execução de projetos orientados para uso educacional da informática pelos alunos da rede pública;

3.18 no MAE, implantar uma metodologia de investigação dirigida à elaboração/execução de projetos que satisfaçam interesses comunitários com a utilização da rede de informação, dos recursos da informática e multimeios;

3.19 organizar sistemática de avaliação da experiência do Laboratório de Construção de Conceitos, envolvendo todos os parceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades do Laboratório no MAE serão desenvolvidas de comum acordo entre a TELEBRÁS/TELEPAR, UFPR e PMT, ocorrendo o planejamento e a avaliação em reuniões, cuja periodicidade será definida pelos parceiros, ao longo da implementação do Módulo de Aplicações Educacionais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

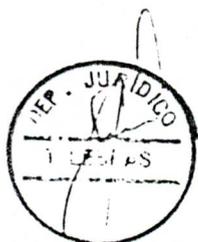
Às partes caberá a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas, comprovando-as, se necessário, com a apresentação dos respectivos "Curriculum Vitae".

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Convênio será administrado por representantes indicados pela Diretoria da TELEBRÁS/TELEPAR, UFPR/CEAPE/NIEP, PMT/Secretaria Municipal de Educação, vinculados às áreas de interesse envolvidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

As partes deverão manter arquivos de toda documentação administrativa e técnica referentes ao presente Convênio e dos Termos Aditivos, devendo esses



Handwritten initials or marks.

Handwritten signatures and initials.

File 56  
Rubrica: (illegible)  
(illegible)

arquivos ficarem à disposição das partes, ou representantes formalmente e especificamente indicados para eventuais consultas/auditorias.

Fla. 32  
Rubrica: C. J.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme os projetos específicos, os recursos financeiros orçados para cada atividade serão liberados, pela parte responsável, de forma parcelada ou integral, conforme acordo entre as partes e constantes no cronograma financeiro do projeto.

Os recursos previstos nesta Cláusula deverão ser objeto de prestação de contas pelo representante da entidade à outra parte, na forma explicitada no projeto.

A documentação comprobatória, os formulários, ou documentos próprios à prestação de contas referidas acima, serão submetidos à aprovação das partes convenientes.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, por 05 (cinco) anos, podendo ser alterado, ou complementado, por acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este termo pode ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim desejar, comunique às outras, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

10.1 Fica reservado às partes o direito de utilizar os resultados obtidos nos trabalhos executados para seu próprio uso e/ou em publicação/edição de caráter científico.

10.2 Na hipótese de publicação de caráter científico, por iniciativa de uma parte conveniente, deve ficar evidente a participação de parceiros.

10.3 A propriedade intelectual e direito da cessão ou licença a terceiros dos resultados obtidos será possível mediante entendimentos prévios e consentimento formal das partes convenientes.

10.4 Quaisquer documentos, desenhos, programas de computador e outros produtos, que as partes vierem a usufruir no decorrer dos trabalhos e que sejam de

*(Handwritten signatures and initials)*



propriedade individual de uma delas, não poderão ser veiculados a terceiros sem a prévia autorização da(s) proprietária(s).

U.F.P.R.  
Fls. 26  
C.P.S.

10.5 Os equipamentos e facilidades alocadas por qualquer dos parceiros ao MAE pertencerá ao patrimônio institucional desse parceiro e ficará à disposição do TELECENTRO em tempo integral, durante o tempo de vigência do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Fica reservado às partes o direito de utilizar os projetos específicos referentes a este Convênio para compor processo de solicitação de recursos junto a entidades financiadoras de pesquisa (RHAÉ, CNPq, CAPES, FINEP, etc)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Fica aberta a possibilidade de inclusão de novos municípios através de Termos Aditivos a este Convênio, resguardada a finalidade idêntica de criação e implementação do Módulo de Aplicações Educacionais em Telecentros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O presente Convênio não exclui o direito das partes de utilizarem outras entidades, não parceiras neste Convênio para intercâmbio técnico-científico, observadas as disposições da Cláusula décima-primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato do Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 8.666, Decreto nº 93.872/86 e Instrução Normativa nº 002/93/STN.

*(Handwritten signatures and initials)*



Fls. 29  
Rubrica  
CPS

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 26/07/93

*Faraco*

**CARLOS ALBERTO FARACO**  
Reitor da UFPr

*Adyr*

**ADYR DA SILVA**  
Presidente da Telebrás

*Juarez*

**JUAREZ Q. DO NASCIMENTO**  
Dir. de Coord. de Operações e  
Serviços da Telebrás

*Paulo Roberto*

**PAULO ROBERTO CORDEIRO**  
Presidente da Telepar

**LUÍS ANTÔNIO LEPREVOST**  
Dir. de Serviços da Telepar

*Albino*

**ALBINO CORAZZA NETO**  
Prefeito de Toledo - Pr

**TESTEMUNHAS:**

*Jose Carlos Pierri*

NOME: JOSÉ CARLOS PIERRI sr.

CPF: 402.272.439-00

NOME:

CPF:

Cmrs

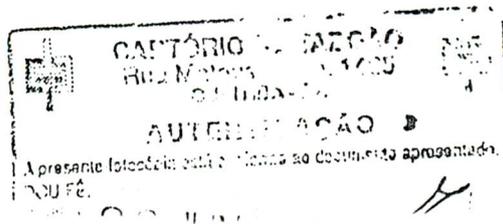


# TERMO DE CONVÊNIO

## TERMO DE CONVÊNIO COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, TELEPAR

Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Prefeitura Municipal de Toledo e a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, do Distrito de Dez de Maio, Município de Toledo - PR.

A Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, CGC 76483817 / 0001 - 20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Cascaes e por seu Diretor de Distribuição Sr. Nilson Ricetti X. de Nazareno; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PREFEITURA, CGC 76205806 / 0001 - 88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535764 / 0001 - 43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira e por seu Diretor de Serviços, Sr. Carlos Eugênio Carneiro de Melo, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



SAJ/CNTD  
RICARDO A. L. MARTINS  
RICARDO A. L. MARTINS

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer condições para implantação, operação e administração de um Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, no Distrito de Dez de Maio, município de Toledo - PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente Termo de Convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

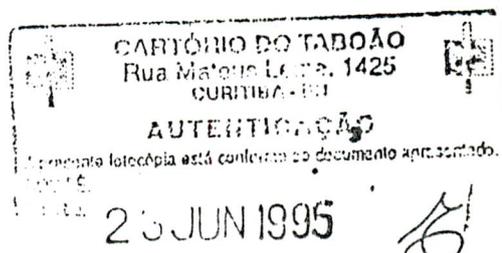
O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades propostas no presente Termo de Convênio, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham a prestar serviço de interesse público.

§1º Cada convenente poderá denunciar o presente Termo de Convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Termo de Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas até o final deste período ou além deste, se for o caso e desde que respaldado por documentação específica que estabeleça prazo superior.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA assumirá a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.



*[Handwritten signature]*  
BAJ / CITO  
RICARDO A. L. MARINIS

CLAUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

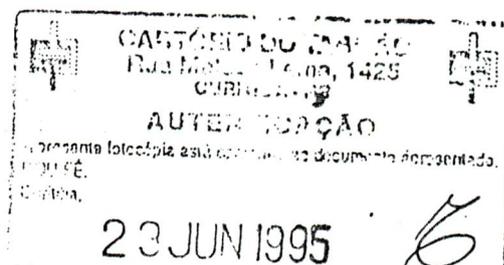
Outras entidades poderão aderir a este Termo de Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A adesão de novo(s) convenente(s) dependerá da concordância de todos os demais convenentes signatários do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL:

- I- Cada convenente será responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção de seus próprios serviços e equipamentos;
- II- Caberá à comunidade, através da ação da PREFEITURA, Associação de Moradores e outros órgãos que porventura mobilizem-se para tal fim, as despesas relativas a reforma e adequação do prédio para o funcionamento do TELECENTRO RURAL de Dez de Maio. Enquadram-se no presente item as despesas relativas a material de construção, mão-de-obra, etc, para consecução das obras que possibilitem o bom desempenho de cada convenente signatário do presente Termo de Convênio.
- III- As despesas de implementação de arquitetura de interior e das instalações prediais complementares também serão de responsabilidade das entidades nominadas no item anterior da presente cláusula.
- IV- Cada convenente signatário do presente Termo de Convênio locará da Associação de Moradores de Dez de Maio, proprietária do imóvel, mediante contrato específico; área correspondente às suas necessidades de operação no TELECENTRO RURAL de Dez de Maio.
- V- O valor da locação a que se refere o item anterior será estabelecido pela Associação dos Moradores de Dez de Maio em comum acordo com cada um dos convenentes, considerando valores de mercado para sua estipulação e, ainda, de acordo com os interesses da comunidade.
- VI- Cada convenente será responsável pelas despesas relativas à aquisição de seu respectivo mobiliário.
- VII- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no §1º da Cláusula Sétima (contratação de um Gerente para o Centro).



*[Handwritten signature]*  
SANTANA  
SECRETÁRIO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL serão exercidos por uma comissão constituída por um representante de cada convenente.

§1º Caberá à PREFEITURA e/ou à Associação de Moradores de Dez de Maio a contratação de um Gerente para o TELECENTRO RURAL, cujo nome será submetido à comissão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão mencionada na cláusula anterior decidirá sobre:

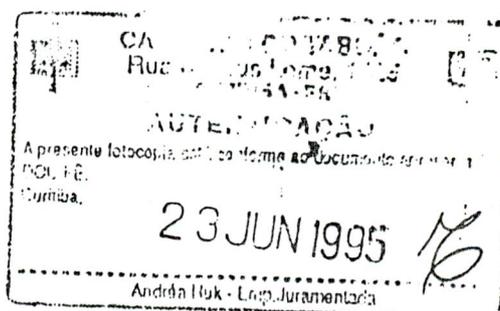
- I- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;
- II- O horário de funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, de acordo com a demanda esperada da comunidade de Dez de Maio;
  - 2.1- O horário de expediente externo poderá ser modificado pela comissão a que se refere a cláusula anterior, dependendo de eventuais modificações da demanda da comunidade, bem como da necessidade de cada convenente;
- III- Outros assuntos correlatos.

## CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS RURAL - TELECENTRO RURAL

Cada convenente designará os servidores e empregados que prestarão serviços na sua área de atuação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, a ele competindo decidir a respeito de número e modalidade de vínculo empregatício, por sua conta e risco.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

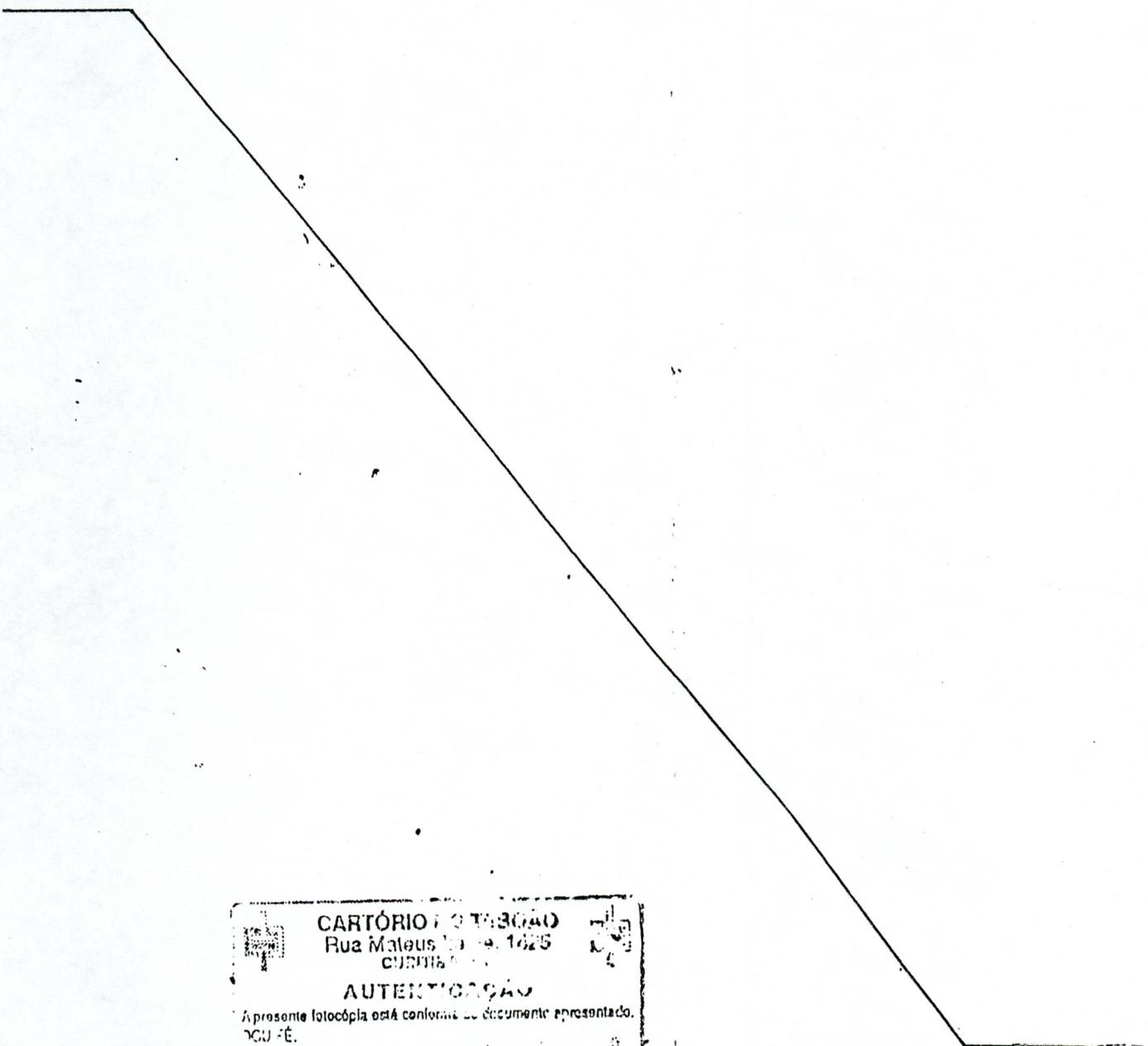
Cada parte convenente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.



O prazo do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará por meio de Termo Aditivo, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.



CARTÓRIO NOTARIAL  
Rua Mateus 1099 - 1025  
CURITIBA - PR

AUTENTICAÇÃO

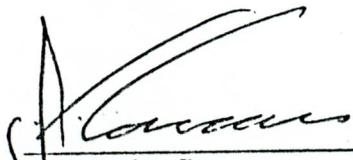
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.  
CURITIBA, 23 JUN 1995

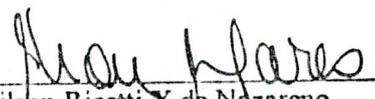
Andréa Huk - Emp. Juramentada

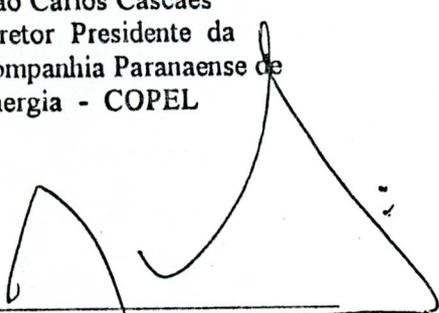
*[Handwritten Signature]*  
SAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

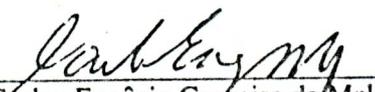
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

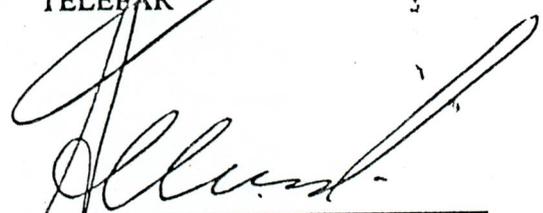
Curitiba, 19 de dezembro de 1995.

  
João Carlos Cascaes  
Diretor Presidente da  
Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL

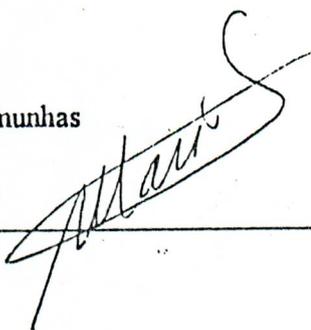
  
Nilson Ricetti X. de Nazareno.  
Diretor de Distribuição da  
Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL

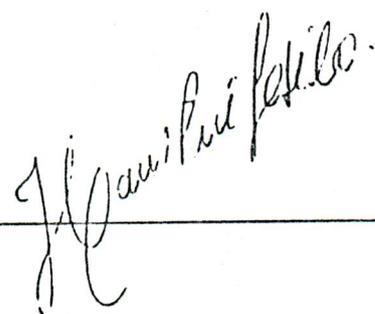
  
Luiz Alberto Martins de Oliveira  
Diretor Presidente da Telecomu-  
nicações do Paraná S/A -  
TELEPAR

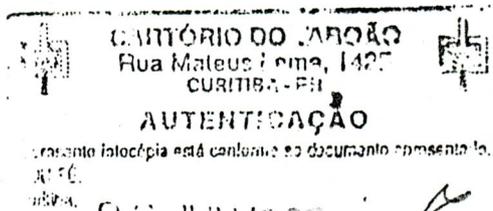
  
Carlos Eugênio Carneiro de Melo  
Diretor de Serviços da Telecommu-  
nicações da Telepar S/A- TELEPAR

  
Albino Corazza Neto  
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



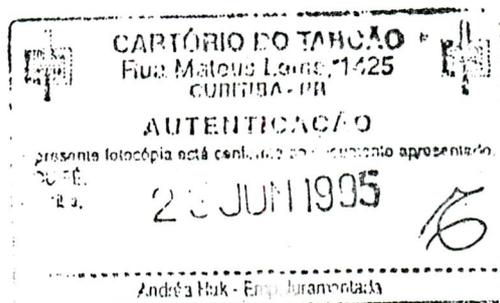
  
BAJ/CNTD  
RICARDO A. L. MARTINS

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, TELEPAR

Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Prefeitura Municipal de Toledo e a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENRO RURAL, do Distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo - PR.

A Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, CGC 76483817 / 0001 - 20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Cascaes e por seu Diretor de Distribuição Sr. Nilson Ricetti X. de Nazareno; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PREFEITURA, CGC 76205806 / 0001 - 88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535764 / 0001 - 43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira e por seu Diretor de Serviços, Sr. Carlos Eugênio Carneiro de Melo, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



SAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer condições para implantação, operação e administração de um Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, no Distrito de Novo Sarandi, município de Toledo - PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente Termo de Convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades propostas no presente Termo de Convênio, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham a prestar serviço de interesse público.

§1º Cada conveniente poderá denunciar o presente Termo de Convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Termo de Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas até o final deste período ou além deste, se for o caso e desde que respaldado por documentação específica que estabeleça prazo superior.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA assumirá a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.



SAJ / CITO  
RICARDO A. L. STARBUCK

## CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Outras entidades poderão aderir a este Termo de Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A adesão de novo(s) convenente(s) dependerá da concordância de todos os demais convenentes signatários do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL:

- I- Cada convenente será responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção de seus próprios serviços e equipamentos;
- II- Caberá à comunidade, através da ação da PREFEITURA, Associação de Moradores e outros órgãos que porventura mobilizem-se para tal fim, as despesas relativas a reforma e adequação do prédio para o funcionamento do TELECENTRO RURAL de Novo Sarandi. Enquadram-se no presente ítem as despesas relativas a material de construção, mão-de-obra, etc, para consecução das obras que possibilitem o bom desempenho de cada convenente signatário do presente Termo de Convênio.
- III- As despesas de implementação de arquitetura de interior e das instalações prediais complementares também serão de responsabilidade das entidades nominadas no ítem anterior da presente cláusula.
- IV- Cada convenente signatário do presente Termo de Convênio locará da Associação de Moradores de Novo Sarandi, proprietária do imóvel, mediante contrato específico; área correspondente às suas necessidades de operação no TELECENTRO RURAL de Novo Sarandi.
- V- O valor da locação a que se refere o ítem anterior será estabelecido pela Associação dos Moradores de Novo Sarandi em comum acordo com cada um dos convenentes, considerando valores de mercado para sua estipulação e, ainda, de acordo com os interesses da comunidade.
- VI- Cada convenente será responsável pelas despesas relativas à aquisição de seu respectivo mobiliário.
- VII- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no §1º da Cláusula Sétima (contratação de um Gerente para o Centro).



  
SAJ/CUTO  
RICARDO A. M. SILVA

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL serão exercidos por uma comissão constituída por um representante de cada convenente.

§1º Caberá à PREFEITURA e/ou à Associação de Moradores de Novo Sarandi a contratação de um Gerente para o TELECENTRO RURAL, cujo nome será submetido à comissão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão mencionada na cláusula anterior decidirá sobre:

I- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;

II- O horário de funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, de acordo com a demanda esperada da comunidade de Novo Sarandi;

2.1- O horário de expediente externo poderá ser modificado pela comissão a que se refere a cláusula anterior, dependendo de eventuais modificações da demanda da comunidade, bem como da necessidade de cada convenente;

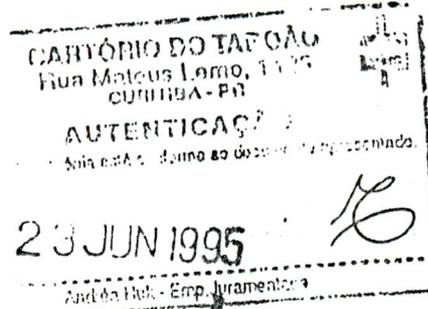
III- Outros assuntos correlatos.

## CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS RURAL - TELECENTRO RURAL

Cada convenente designará os servidores e empregados que prestarão serviços na sua área de atuação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, a ele competindo decidir a respeito de número e modalidade de vínculo empregatício, por sua conta e risco.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Cada parte convenente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

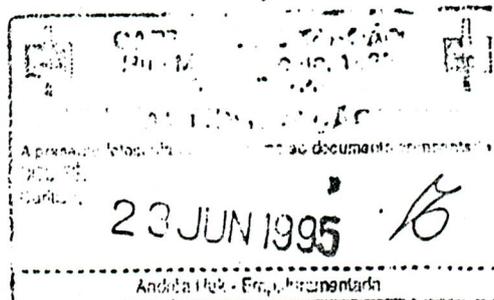
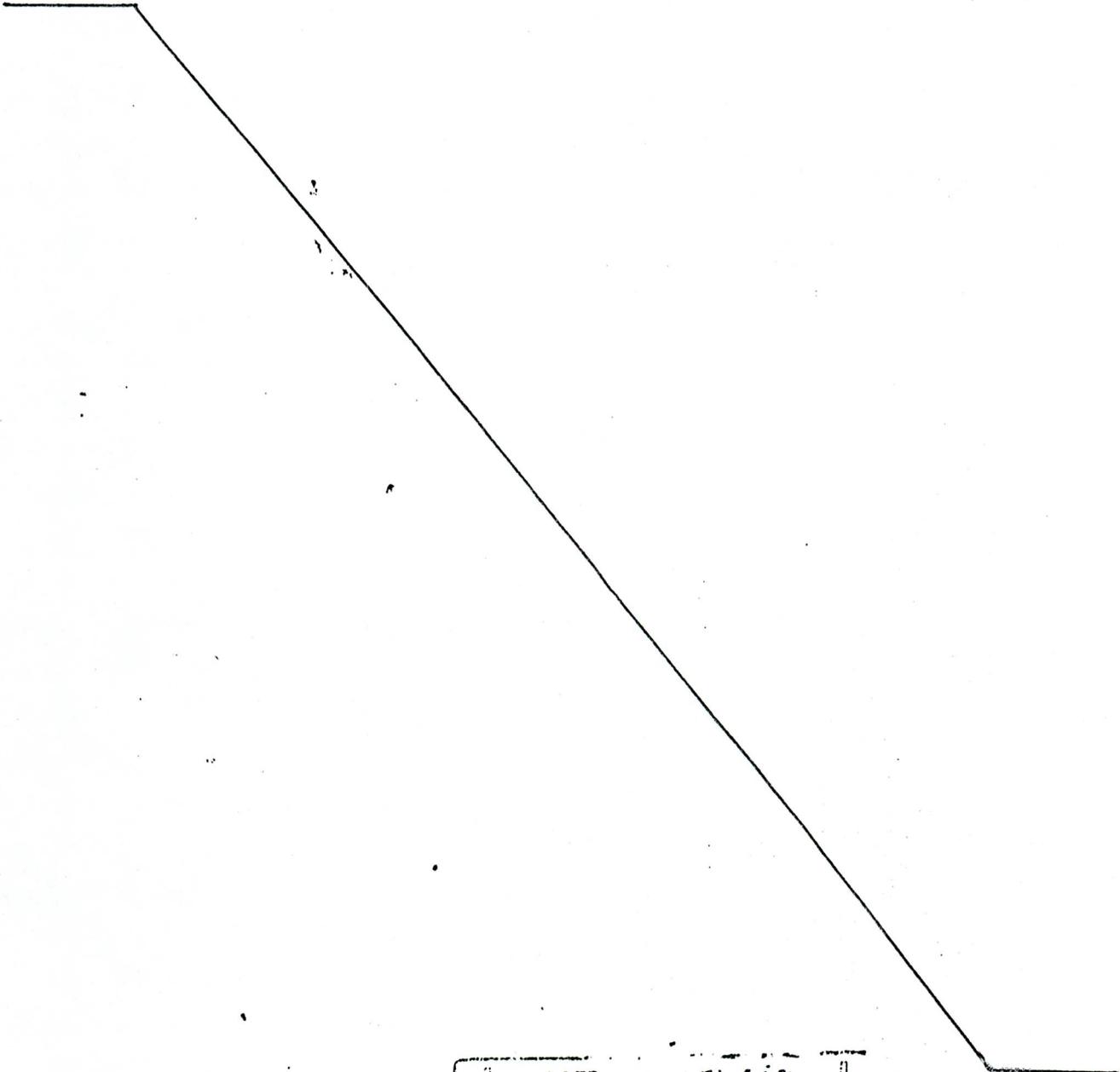


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará por meio de Termo Aditivo, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.

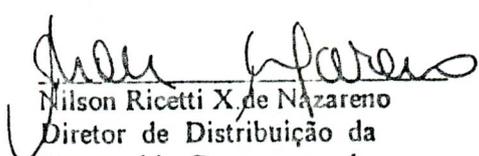


  
BAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

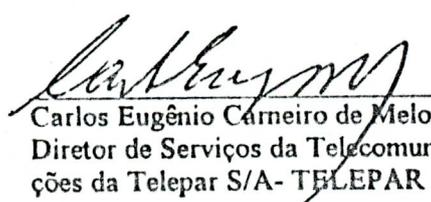
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

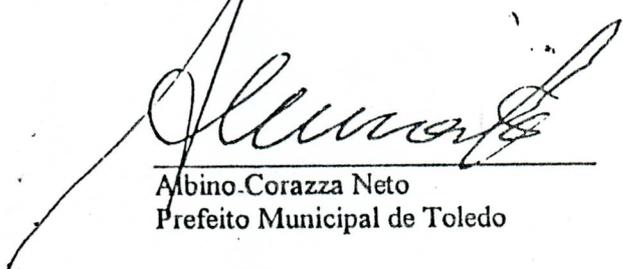
Curitiba, 19 de dezembro de 1995.

  
João Carlos Cascaes  
Diretor Presidente da  
Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL

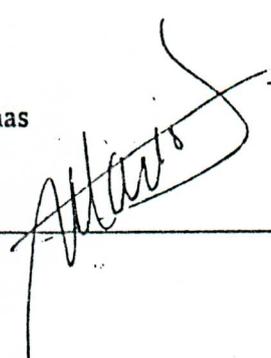
  
Nilson Ricetti X. de Nazareno  
Diretor de Distribuição da  
Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL

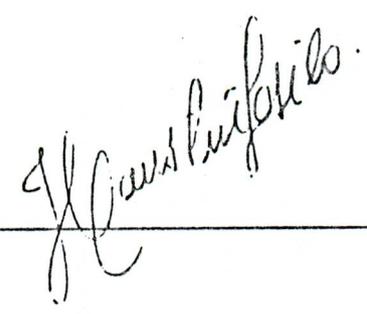
  
Luiz Alberto Martins de Oliveira  
Diretor Presidente da Telecomu-  
nicações do Paraná S/A -  
TELEPAR

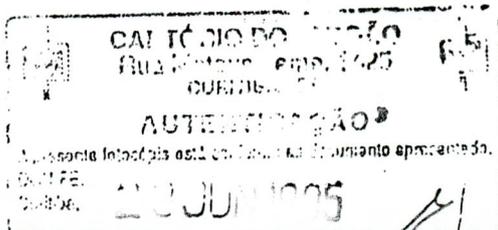
  
Carlos Eugênio Carneiro de Melo  
Diretor de Serviços da Telecommu-  
nicações da Telepar S/A- TELEPAR

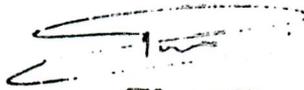
  
Albino Corazza Neto  
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas





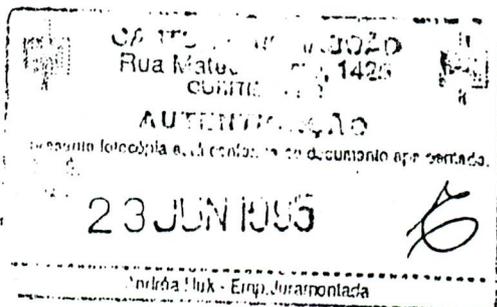


  
RICARDO A. L. MARTINS

**TERMO DE CONVÊNIO  
COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, TELEPAR**

Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Prefeitura Municipal de Toledo e a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, do Distrito de Vila Pioneira, Município de Toledo - PR.

A Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, CGC 76483817 / 0001 - 20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Cascaes e por seu Diretor de Distribuição Sr. Nilson Ricetti X. de Nazareno; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PREFEITURA, CGC 76205806 / 0001 - 88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535764 / 0001 - 43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira e por seu Diretor de Serviços, Sr. Carlos Eugênio Carneiro de Melo, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



SAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer condições para implantação, operação e administração de um Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, no Distrito de Vila Pioneira, município de Toledo - PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente Termo de Convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades propostas no presente Termo de Convênio, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham a prestar serviço de interesse público.

§1º Cada conveniente poderá denunciar o presente Termo de Convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Termo de Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas até o final deste período ou além deste, se for o caso e desde que respaldado por documentação específica que estabeleça prazo superior.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA assumirá a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.



SAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

## CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

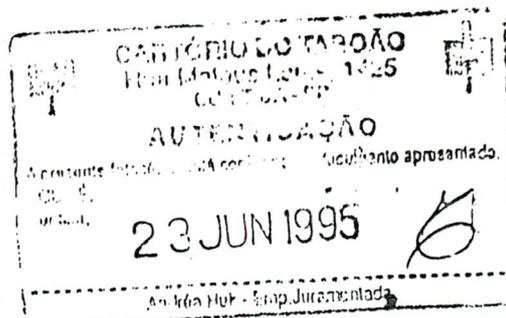
Outras entidades poderão aderir a este Termo de Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A adesão de novo(s) convenente(s) dependerá da concordância de todos os demais convenentes signatários do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL:

- I- Cada convenente será responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção de seus próprios serviços e equipamentos;
- II- Caberá à comunidade, através da ação da PREFEITURA, Associação de Moradores e outros órgãos que porventura mobilizem-se para tal fim, as despesas relativas a reforma e adequação do prédio para o funcionamento do TELECENTRO RURAL de Vila Pioneira. Enquadram-se no presente item as despesas relativas a material de construção, mão-de-obra, etc, para consecução das obras que possibilitem o bom desempenho de cada convenente signatário do presente Termo de Convênio.
- III- As despesas de implementação de arquitetura de interior e das instalações prediais complementares também serão de responsabilidade das entidades nominadas no item anterior da presente cláusula.
- IV- Cada convenente signatário do presente Termo de Convênio locará da Associação de Moradores de Vila Pioneira, proprietária do imóvel, mediante contrato específico; área correspondente às suas necessidades de operação no TELECENTRO RURAL de Vila Pioneira.
- V- O valor da locação a que se refere o item anterior será estabelecido pela Associação dos Moradores de Vila Pioneira em comum acordo com cada um dos convenentes, considerando valores de mercado para sua estipulação e, ainda, de acordo com os interesses da comunidade.
- VI- Cada convenente será responsável pelas despesas relativas à aquisição de seu respectivo mobiliário.
- VII- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no §1º da Cláusula Sétima (contratação de um Gerente para o Centro).



BAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL serão exercidos por uma comissão constituída por um representante de cada convenente.

§1º Caberá à PREFEITURA e/ou à Associação de Moradores de Vila Pioneira a contratação de um Gerente para o TELECENTRO RURAL, cujo nome será submetido à comissão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão mencionada na cláusula anterior decidirá sobre:

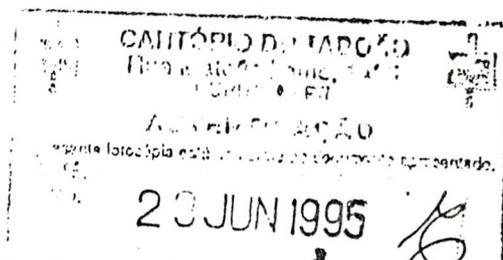
- I- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;
- II- O horário de funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, de acordo com a demanda esperada da comunidade de Vila Pioneira;
  - 2.1- O horário de expediente externo poderá ser modificado pela comissão a que se refere a cláusula anterior, dependendo de eventuais modificações da demanda da comunidade, bem como da necessidade de cada convenente;
- III- Outros assuntos correlatos.

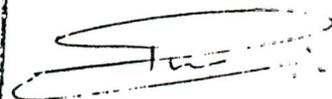
## CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS RURAL - TELECENTRO RURAL

Cada convenente designará os servidores e empregados que prestarão serviços na sua área de atuação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, a ele competindo decidir a respeito de número e modalidade de vínculo empregatício, por sua conta e risco.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Cada parte convenente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.



  
SAJ/CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará por meio de Termo Aditivo, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

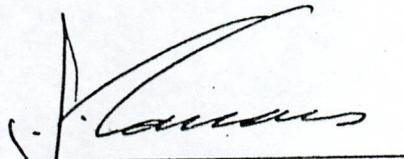
Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.

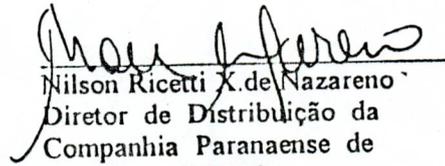


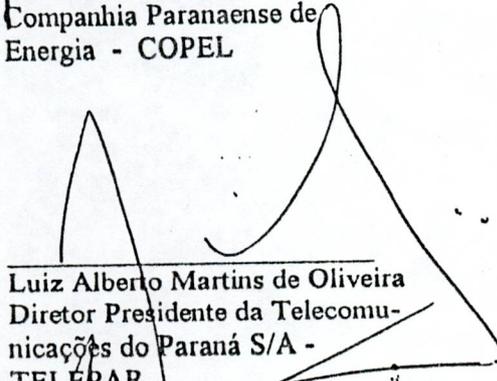
SAJ / CNTO  
RICARDO A. L. MARTINS

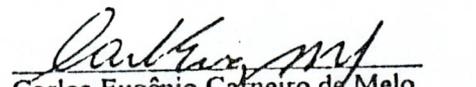
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

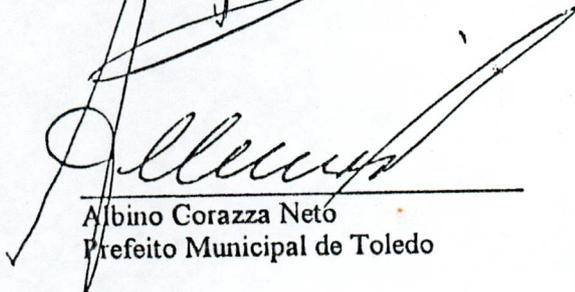
Curitiba, 19 de dezembro de 1995.

  
João Carlos Cascaes  
Diretor Presidente da  
Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL

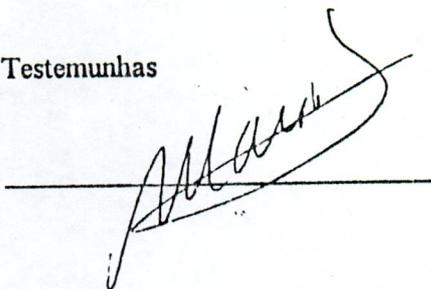
  
Nilson Ricetti X. de Nazareno  
Diretor de Distribuição da  
Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL

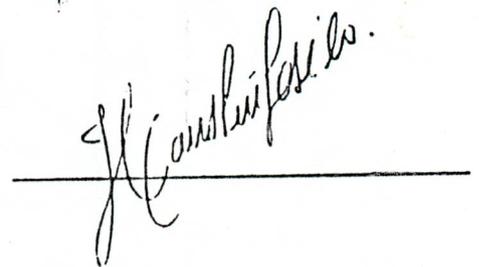
  
Luiz Alberto Martins de Oliveira  
Diretor Presidente da Telecomu-  
nicações do Paraná S/A -  
TELEPAR

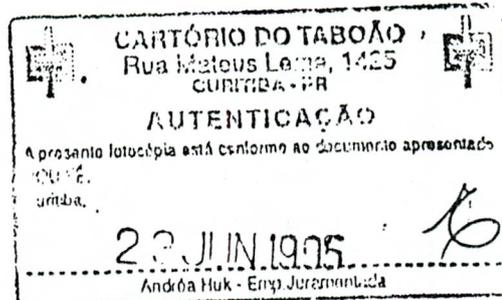
  
Carlos Eugênio Carneiro de Melo  
Diretor de Serviços da Telecomunica-  
ções da Telepar S/A - TELEPAR

  
Albino Corazza Neto  
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas







  
BAJ/CUTO  
BRASO A. L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 4, de 24 de março de 1997

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual, visando à implantação de telecentros em Toledo.

**Art. 2º** - Fica referendado o termo de convênio celebrado, em 26 de julho de 1993, pelo Município de Toledo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), visando ao estabelecimento de condições para implantação, operação e administração de Módulo de Aplicações Educacionais do Centro de Teleserviços comunitários - TELECENTRO de Toledo.

**Art. 3º** - Ficam, também, referendados três termos de convênios celebrados, em 19 de dezembro de 1995, pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), objetivando a implantação de Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL nos distritos de Dez de Maio, e Novo Sarandi e na Vila Pioneiro.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de março de 1997

  
FÁTIMA CAMPAGNOLLO

Presidenta da Câmara Municipal

  
RUBENS BRAGAGNOLLO

Primeiro Secretário

PR 004/1997

